



O pagamento do estacionamento é devido às câmaras ou concessionárias, mas nenhuma desta pode multar. Só a PSP tem tal competência.

## CENSURADOS



■ O pedido de fiscalização preventiva, enviado por Ireneu Barreto ao Tribunal Constitucional, tem o que se poderá chamar de reprimenda aos deputados da Assembleia Legislativa, que aprovaram o diploma, e ao Governo Regional. Ambos, garante o Representante da República, sabiam que a atribuição de competências ligadas ao trânsito, estacionamento e fiscalização, implicava uma proposta de lei à Assembleia da República e não o fizeram. Mas, mais do que uma reprimenda, a alegação do conhecimento pretende evidenciar ao Tribunal Constitucional que ambos (Assembleia Legislativa e Governo) têm o entendimento da via legal a seguir, apesar de terem feito diferente.

# Câmaras e empresas não podem passar multas de estacionamento

ÉLVIO PASSOS  
epassos@dnoticias.pt

É, na interpretação do juiz conselheiro Ireneu Barreto, uma trapaçada jurídica, ainda que não use estes termos. Em síntese, O Representante da República entende que a Assembleia Legislativa da Madeira não pode adaptar à Região o diploma que regula a atribuição de competências às Câmaras Municipais, em matérias de trânsito e estacionamento, incluindo fiscalização e aplicação de multas. Acessoriamente, se a visão manifestada por Ireneu Barreto colher junto dos juizes do Tribunal Constitucional, as multas que têm sido passadas por autarquias ou por empresas concessionárias de estacionamentos públicos, não têm de ser pagas. Neste momento, na Madeira (tal como nos Açores), só a PSP e a Direcção Regional de Transportes têm competência para intervir na fiscalização e passagem de multas de trânsito / estacionamento.

A visão de Ireneu Barreto está explanada no pedido de fiscalização preventiva, que remeteu ao Tribunal Constitucional, na últi-

ma quinta-feira, ao decreto legislativo regional que 'Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público'.

Como, por várias vezes, vinca o Representante da República, o pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade nada tem a ver com concordância ou discordância com o conteúdo do diploma, que até reúne largo consenso na Região, nomeadamente junto de Câmaras Municipais, mas com a segurança jurídica.

Ireneu Barreto lembra que é a própria lei, que a Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) pretende adaptar, que determina que o disposto na mesma "não abrange as atribuições e competências das Regiões Autónomas". As transferências para as Câmaras Municipais, no caso em concreto, sobre regulação e fiscalização de estacionamento e instrução e decisão de procedimentos contra-ordenacionais ligados a circulação e estacionamento indevidos,

## INTERPRETAÇÃO CONSTA DO PÉDIDO DE FISCALIZAÇÃO SOLICITADO AO CONSTITUCIONAL

nos Açores e na Madeira, "é regulada por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das respectivas assembleias legislativas". Isso nunca aconteceu, lembra Ireneu Barreto, tanto na Madeira, como nos Açores.

Essa obrigatoriedade prevista pelo legislador nacional terá atendido a duas ordens de razões. Por um lado, existirá o entendimento de que, sendo, neste momento, a competência a atribuir às Câmaras dos governos regionais, a 'imposição' por Lisboa seria uma intromissão não desejável nas competências próprias das regiões e, eventualmente, violadora do princípio da autonomia política e administrativa.

Por outro lado, a atribuição, mesmo que desejada, de novas competências às autarquias, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia da República. Por isso, só esta pode legislar essa transferência de competências, mas sempre por iniciativa legislativa regional.

Esse iniciativa nas assembleias legislativas das regiões autónomas, com a entrega de projectos ou propostas de lei à Assembleia da República, pode ser dos deputa-

dos ou dos próprios governo regionais. O que nunca aconteceu na matéria em causa.

Sem competências para multar, as Câmaras Municipais não têm base legal para o fazer, nem as concessionárias escolhidas pelas autarquias. As duas podem impor a obrigatoriedade de estacionamento, mas as multas, para serem de pagamento obrigatório, têm de ser passadas pela PSP. Nem a GNR tem essa competência na Região, é, aliás, a única competência que não tem, quando comparadas com as da PSP.

Assim, quem for 'multado' por uma autarquia ou empresa concessionária pode optar por não pagar, sem consequências legais. Isto sempre no pressuposto de que a interpretação jurídica de Ireneu Barreto está correcta. Dentro de 20 dias, saberemos se essa visão tem ou não acolhimento junto do Tribunal Constitucional.

Para já, autarquias e empresas só poderão multar depois de haver uma proposta regional à Assembleia da República e de a mesma ser aprovada pelo parlamento nacional e entrar em vigor.